

LEI N° 1.063/91

MANTÉM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, DE QUE TRATA A LEI N° 957/89, DE 26/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, concedida através da Lei nº 957/89, de 26/12/89, que se extinguirá em 31 de Janeiro de 1993.

Art. 2º - O contribuinte que recolheu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao mês de Julho de 1991, sem redução da base de cálculo, deverá ser compensado no recolhimento no mês de agosto/91.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de setembro de 1991.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**